

Ministérios da Justiça e das Finanças e do Plano:**Decreto-Lei n.º 120-A/84:**

Prorroga até 30 de Junho de 1984 o prazo a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 254/83, de 15 de Junho, na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 368-D/83, de 4 de Outubro (faculdade concedida às empresas desintervencionadas de requererem, em determinadas condições, a suspensão de execuções ou processos de falência em que sejam demandadas).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/84**

Considerando que foi recomendada pela 5.ª Conferência Mundial sobre a Prevenção do Tabagismo a comemoração do Dia do Não Fumador, a nível mundial, a partir do ano de 1984;

Considerando que a instituição desse dia comemorativo consta do Programa Nacional de Prevenção do Tabagismo, aprovado pelo Ministro da Qualidade de Vida em 21 de Janeiro de 1984;

Considerando que o European Co-Ordination Committee on Smoking and Health designou a data de 17 de Novembro de cada ano para a comemoração do Dia Mundial do Não Fumador:

O Conselho de Ministros, reunido em 24 de Maio de 1984, resolveu, tendo em conta o disposto nas alíneas a), b) e g) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 226/83, de 27 de Maio, e na alínea i) do n.º 2.º da Portaria n.º 165/84, de 26 de Março:

1.º Instituir a comemoração anual do Dia Mundial do Não Fumador em Portugal no dia 17 de Novembro.

2.º Atribuir ao Conselho de Prevenção do Tabagismo a missão de coordenar a organização daquela comemoração, assim como a de representar Portugal junto dos organismos internacionais envolvidos na acção, nomeadamente o European Co-Ordination Committee on Smoking and Health.

3.º Instituir prémios no montante de 100 000\$ e de 50 000\$ para os 2 melhores trabalhos apresentados em concurso, tendo em vista a criação da imagem visual da prevenção do tabagismo.

4.º Instituir prémios anuais, a atribuir pelo Ministério da Qualidade de Vida, destinados a galardoar os 2 melhores trabalhos de jornalismo escrito, de valores não inferiores a 60 000\$ e 40 000\$, e o melhor trabalho de jornalismo fotográfico, de valor não inferior a 50 000\$, publicados no âmbito da prevenção do tabagismo.

5.º A regulamentação dos concursos referidos nos números anteriores será efectuada por despacho do Ministro da Qualidade de Vida.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO****Portaria n.º 355/84**

de 11 de Junho

O desenvolvimento da cooperação económica externa, designadamente a nível multilateral, com o Banco Mundial, o Banco Europeu de Investimentos e os bancos regionais de desenvolvimento, como o Banco Africano de Desenvolvimento, o Fundo Africano de Desenvolvimento e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, bem como a OCDE e o PNUD, e a nível bilateral, originou um acréscimo significativo nas tarefas desempenhadas pelo Gabinete para a Cooperação Económica Externa. Considerando, porém, que o quadro do pessoal técnico, técnico-profissional ou administrativo e auxiliar não sofreu qualquer alteração significativa desde 1979, com natural prejuízo do cabal cumprimento das competências do GCEE, torna-se indispensável proceder a um alargamento do citado quadro:

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, que ao quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 513-S/79, de 26 de Dezembro, e à Portaria n.º 361/83, de 2 de Abril, sejam acrescidos os lugares constantes do quadro 1 anexo à presente portaria.

QUADRO 1**Quadro de pessoal**

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
Pessoal técnico superior:		
2	Técnico superior principal	D
2	Técnico superior de 1.ª classe	E
2	Técnico superior de 2.ª classe	G
Pessoal técnico-profissional e ou administrativo:		
1	Tradutor-correspondente-intérprete	J
1	Técnico auxiliar principal	J
1	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L
1	Primeiro-oficial	J
Pessoal operário e ou auxiliar:		
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
2	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano.

Assinada em 21 de Maio de 1984.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.